

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 6276/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1362/07.4TBOAZ

Insolvente — Jojope Componentes para Indústria de Calçado, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 504100157, com endereço na Rua de Alípio Brandão, Lações de Cima, 3720 Oliveira de Azeméis.

Administrador — António José Trigo Morais, com endereço na Rua de Calouste Gulbenkian, 87-137, S/27, Galerias Mota Galiza, 4050-145 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos a ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador de insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º do CIRE, ou em que a impugnação deduzida haja sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado; a extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontram pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º ou se o encerramento decorrer da aprovação do plano de insolvência, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento — artigo 233.º, n.º 1, alíneas a), b) e d), do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

23 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Castro*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos*.

2611046681

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

Anúncio n.º 6277/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 121/05.3TBORQ-G

Credor — BP Portugal — Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S. A., Lu, e outro(s).

Insolvente — Cooperativa Agrícola do Concelho de Castro Verde.

A Dr.ª Ana Isabel dos Reis Baptista, juíza de direito de turno, faz saber que são os credores e a insolvente Cooperativa Agrícola do Concelho de Castro Verde, número de identificação de pessoa colectiva 501138439, com endereço na Travessa da Serrana, apartado 41, 7780-176 Castro Verde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel dos Reis Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Mariana Quintas Rosado Sande*.

2611046909

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio n.º 6278/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 494/07.3TBTND

Requerente — Maria Judite Varela de Matos.

Insolvente — Cruz & Coimbra, S. A.

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela, no dia 10 de Agosto de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração

de insolvência da devedora Cruz & Coimbra, S. A., número de identificação de pessoa colectiva 501218823, com endereço na Avenida do General Humberto Delgado, 100, 3460-525 Tondela.

É administrador da devedora Ana Isabel Osório Costa Martins Amaral, com endereço na Avenida do General Humberto Delgado, 100, 3460-000 Tondela.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, com endereço na Rua de Seabra de Castro, São Gabriel Centre, 1.º-J, apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Novembro, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos